

## Projecto de Lei n.º 1085/XIII/4.<sup>a</sup>

### **Atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à actividade tauromáquica**

#### **Exposição de motivos**

Actualmente regida pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que aprovou a respectiva orgânica, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), tem por missão controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na protecção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espectáculos de natureza artística. Para além das atribuições previstas no seu diploma orgânico, a IGAC tem a superintendência da actividade tauromáquica, por força do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, sendo a entidade competente para a fiscalização e controlo das obras, do funcionamento dos recintos e do cumprimento do disposto no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, cabendo-lhe assegurar a direcção e assessoria dos mesmos através de delegados técnicos tauromáquicos.

Desta forma, ao abrigo das competências legalmente atribuídas à IGAC, nomeadamente o dever de recolher, tratar e divulgar informação relevante respeitante aos recintos fixos e espectáculos de natureza artística, esta elabora anualmente um Relatório da Actividade Tauromáquica do qual consta a descrição do realizado e respectivos resultados desta actividade, nomeadamente ao nível do licenciamento das praças de touros e espectáculos, fiscalização e contencioso.

Um dos elementos constantes deste Relatório diz respeito ao número de espectadores presentes nos espectáculos realizados. Quanto a este ponto, e a título de exemplo, refere o Relatório da Actividade Tauromáquica 2017, o seguinte “Análise igualmente relevante respeita ao número total de espectadores, por tipologia de praça. Para o efeito e à semelhança de anos anteriores efectuou-se cálculo por estimativa do número de espectadores

presente nos espectáculos. Este número é calculado com base nos números identificados pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos em cada espectáculo. Concluindo, os 154 espectáculos realizados nas praças fixas contaram com a presença de 350.841 espectadores e os 27 espectáculos realizados em praças ambulantes totalizaram 27.111 espectadores, num total de 377.952 espectadores.”

Daqui resulta que a contabilização do público que assiste às touradas é feita através de estimativa realizada pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos, ao contrário do que acontece com outros espectáculos realizados em Portugal, relativamente aos quais a contabilização é feita tendo em conta o número de bilhetes vendidos, como se demonstrará, recolhendo o Instituto Nacional de Estatística (INE) os dados e apresentando os mesmos nos relatórios anuais sobre as Estatísticas da Cultura.

No que diz respeito ao Património Cultural, de acordo com o Relatório “Estatísticas da Cultura 2016”, do qual constam os dados mais recentes, em 2016, os 405 Museus considerados para fins estatísticos registaram um total de 15,5 milhões de visitantes (mais 1,9 milhões face ao ano anterior), destacando-se que 6,7 milhões (43%), do total de visitantes, eram estrangeiros. Estes dados são obtidos através de resposta ao Inquérito aos Museus, coordenado pelo INE, que é dirigido aos museus e aos jardins zoológicos, botânicos e aquários que, no ano de referência, estiveram em funcionamento permanente ou sazonal, com pelo menos uma sala ou espaço de exposição e com pelo menos uma pessoa ao serviço. Este Inquérito tem como principal objectivo obter dados relativos, entre outras coisas, ao número total de visitantes, detalhando-se os visitantes inseridos em grupos escolares, estrangeiros, com entrada gratuita e entrada em exposições temporárias, conforme controlo de entrada realizado.

Em relação aos Espectáculos ao Vivo e de acordo com o referido Relatório, em 2016, realizaram-se 32 182 sessões, com um total de 14,8 milhões de espectadores e uma receita de 85 milhões de euros. O “teatro” foi a modalidade em que se realizou o maior número de sessões (39,7% do total), mas foram os concertos de música “rock/pop” que registaram maior número de espectadores (3 milhões) e geraram maior volume de receitas (45,5 milhões de euros). Estes dados foram obtidos através de resposta ao Inquérito aos Espectáculos ao Vivo, coordenado pelo INE, e dirigido às entidades promotoras do espectáculo que solicitaram

licença à IGAC para promoção de espectáculos ao vivo. O referido inquérito tem como principal objectivo a obtenção de dados relativos a sessões, bilhetes vendidos e oferecidos, espectadores e receitas de bilheteira, nas seguintes modalidades: teatro, ópera, música recitais e coros, dança folclore, circo, mistos (variedades) e multidisciplinares (espectáculos musicais ou de teatro com multimédia).

Importa destacar que tanto o Inquérito aos Museus como o Inquérito aos Espectáculos ao Vivo são de resposta obrigatória, pelo que desta forma conseguimos obter dados fidedignos quanto ao número efectivo de visitantes e espectadores e das receitas obtidas.

No que diz respeito ao cinema, os dados sobre filmes exibidos, sessões de cinema, espectadores e receitas de bilheteira são disponibilizados pelo ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual, de acordo com as informações prestadas pelos recintos de cinema, no âmbito do projecto de informatização das bilheteiras, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de Junho. Conforme refere o preâmbulo deste diploma, o objectivo deste projecto é permitir a obtenção, com maior rigor, de dados relativos à exibição comercial em Portugal, a avaliação mais correcta dos elementos relacionados com o comportamento comercial das obras cinematográficas no processo de atribuição de apoios financeiros e a correcção de deficiência de informação, que foi resolvida noutros países europeus, garantindo que o Ministério da Cultura disponha de informação fidedigna e actualizada sobre os espectáculos de natureza artística, devendo essa informação ser fornecida pelos respectivos promotores.

Tendo em conta que tanto o Inquérito aos Museus como o Inquérito aos Espectáculos ao Vivo são de resposta obrigatória e que o cinema se encontra abrangido pelo projecto de informatização das bilheteiras, é possível obter dados fidedignos sobre o número de visitantes e espectadores por estes abrangidos, uma vez que a contabilização daqueles que assistem a estas actividades é feita tendo por base os bilhetes vendidos.

Em contrapartida, no que diz respeito à actividade tauromáquica tal não é possível uma vez que esta contabilização é feita, não tendo por base o número de bilhetes vendidos e oferecidos, mas por estimativa do número de espectadores presente nos espectáculos,

calculado com base nos números identificados pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos em cada espectáculo, método susceptível a aleatoriedades e erros vários.

Ora, a contabilização do número de espectadores que assistia aos Espectáculos Tauromáquicos não foi feita, desde sempre, apenas deste modo, uma vez que, até 2010, esta era feita por duas entidades diferentes, o INE e a IGAC, que utilizavam métodos diferentes de cálculo. O INE publicava anualmente os resultados obtidos nas "Estatística da Cultura, Desporto e Recreio" até 2008 e após esta data nas "Estatísticas da Cultura". Nestes relatórios, o INE discriminava detalhadamente, quanto à tauromaquia, o número de sessões, entre diurnas e nocturnas, o número de bilhetes vendidos e oferecidos, o número de espectadores total e o valor das receitas obtidas. Por outro lado, a IGAC, nos Relatórios da Actividade Tauromáquica, publicados também anualmente, identificava, por estimativa, o número de espectadores presente nos espectáculos. Após 2010, estes dados deixaram de constar dos relatórios publicados pelo INE e passaram a constar apenas dos Relatórios da Actividade Tauromáquica publicados pela IGAC. Tal teve como consequência o facto de se deixar de ter acesso ao número real de espectadores, contabilizados tendo por base o número de bilhetes vendidos e oferecidos, uma vez que, para além de constar expressamente do Relatório do IGAC que tal aferição é feita por estimativa, nada consta sobre o número de bilhetes vendidos e oferecidos ou receitas geradas, o que permitiria realizar esse controlo.

Mas vejamos as diferentes práticas da aplicação dos dois métodos, demonstração que é feita na tabela abaixo que estabelece a comparação entre os dados do INE e da IGAC entre 2000 e 2010.

ESPECTADORES TAUROMAQUIA						
ANO	INE (Bilhetes)				IGAC (Estimativa)	DIFERENÇA IGAC/INE
	TOTAL	Vendidos	Oferecidos	Oferecidos/Vendidos		
2000	186000	169000	17000	10%	620000	333%
2001	176537	131791	44746	34%	630000	357%
2002	186593	166221	20372	12%	680000	364%
2003	181559	163632	17927	11%	720000	397%
2004	136494	110650	25844	23%	478000	350%
2005	120864	92247	28617	31%	503542	417%
2006	194242	144535	49707	34%	494693	255%
2007	291355	234503	56852	24%	620200	213%
2008	297821	175049	122772	70%	698142	234%
2009	263466	170353	93113	55%	663033	252%
2010	311900	217639	94261	43%	681140	218%
2011					609052	
2012					479560	
2013					441551	
2014					422597	
2015					395463	
2016					362057	
2017					377952	

Nota 1: Os dados do INE são contabilizados com base na bilhética (bilhetes vendidos ou oferecidos)

Nota 2: Os dados da IGAC são contabilizados com base na estimativa por observação

Nota 3: Todos os dados são referentes a Portugal Continental

Nota 4: Fontes: INE (até 2008 "Estatística da Cultura, Desporto e Recreio", após 2008 "Estatísticas da Cultura"); IGAC (Relatórios Anuais da Actividade Tauromáquica)

Ora, a presente tabela demonstra, de forma evidente, uma diferença abissal entre o número de espectadores identificados pelo INE, com base nos bilhetes vendidos, e pela IGAC, calculados por estimativa, demonstrando duas realidades completamente diferentes.

As estimativas "a olho" efectuadas pela IGAC demonstram sempre números de espectadores duas a quatro vezes mais relativamente aos contabilizados objectivamente pelo INE, através da bilhética. Fica demonstrado que as estimativas realizadas pela IGAC não têm qualquer rigor nem credibilidade, apresentando resultados muitíssimos empolados face à realidade.

Entendemos que a contabilização feita pela IGAC não produz resultados fidedignos, uma vez que é feita "a olho", não se compreendendo qual o motivo para o INE ter deixado de realizar as estatísticas da tauromaquia, como o fazia até 2010, tendo sido esta a única actividade cujos dados deixaram de constar das suas publicações. Para além disso, existe uma clara diferença de tratamento entre a actividade tauromáquica e as restantes no que diz respeito a esta matéria, não parecendo existir justificação para tal.

Cabendo ao Estado o importante papel de promoção, acompanhamento e incentivo, da produção e difusão das artes nas várias formas de expressão, é importante que o Ministério da Cultura disponha de informação fidedigna e actualizada sobre os espectáculos de natureza artística. Desta forma, por considerarmos que os dados respeitantes ao número de espectadores em espectáculos tauromáquicos não reflecte a realidade, propomos que seja alterado o Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, atribuindo ao INE competência para o tratamento de dados estatísticos relativos à actividade tauromáquica, em nome da transparência e da igualdade de tratamento entre esta actividade e as demais. Os resultados obtidos devem decorrer, à semelhança do que existe para outros espectáculos, de variáveis de observação directa, como o número de sessões diurnas, o número de bilhetes vendidos em sessões diurnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões diurnas, as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões diurnas, o número de sessões nocturnas, o número de bilhetes vendidos em sessões nocturnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões nocturnas e as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões nocturnas, bem como de variáveis derivadas, obtidas a partir das variáveis de observação directa, as quais se traduzem no número de espectadores (Número de bilhetes vendidos e Número de bilhetes oferecidos), espectadores por sessão e preço médio dos bilhetes vendidos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

A presente lei atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à actividade tauromáquica, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

### **Artigo 2.º**

#### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho**

É aditado o Capítulo IX ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, com a seguinte redacção:

“Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 63.º

Tratamento de dados estatísticos

1 - Compete ao Instituto Nacional de Estatística o tratamento de dados estatísticos referentes à actividade tauromáquica.

2 – O Instituto Nacional de Estatística divulga anualmente os resultados obtidos, os quais devem decorrer de variáveis de observação directa, como o número de sessões diurnas e nocturnas, o número de bilhetes vendidos em sessões diurnas e nocturnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões diurnas e nocturnas e as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões diurnas e nocturnas, bem como de variáveis derivadas, obtidas a partir das variáveis de observação directa, as quais se traduzem no número de espectadores total, resultantes do somatório entre o número de bilhetes vendidos e o número de bilhetes oferecidos, o número de espectadores por sessão e preço médio dos bilhetes vendidos.”

**Artigo 3.º**

**Entrada em Vigor**

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Assembleia da República, 24 de Janeiro de 2019.

O Deputado,

André Silva